Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10152/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24751/2012
PROTOCOLO	: 1341444
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 118/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 118/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Farmace Indústria Química – Farmacêutica Cearense Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-689/2019 (peça 27), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 118/2012 e, com ressalva, os atos de execução do objeto contratado, bem como apenou o responsável à época com multa regimental de 10 (dez) UFERMS, por prática de ato administrativo sem a observância do requisito formal exigido.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1951, edição do dia 4 de fevereiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-9292/2019, o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 33).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12877/2020 (peça 34), certificou que a multa aplicada ao Sr. Daltro Fiúza, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-689/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc